



Relatório de Contratos de Despesa

Número	Status	Valor Original	Valor Reajustado	Natureza Contratual	Fornecedores	Áreas Usuárias	Data Assinatura	Data Base	Vigência
5841/00	Ativo			LICENÇA DE USO/SUPOORTE TÉCNICO/MANUTENÇÃO	QUALITEK TECNOLOGIA LTDA.	DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	09/08/2023	01/07/2023	10/08/2023 - 09/08/2025

Totais:

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES - Nº 5841-00

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representado pelo Diretor-Presidente e Diretor de Infraestrutura e Operações, Sr. Mauricio de Alves Lacerda, RG nº 7121162353 SSP/RS, CPF nº 010.492.390-32 e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Rodrigo Schnitzer, RG nº 1036868675 SSP/RS, CPF nº 464.124.090-68, doravante denominada **PROCERGS** e Qualitek Tecnologia Ltda., estabelecida na Rua José Ribeiro Dantas, nº 275, SL 404 e 406, Lagoa Nova, em Natal - RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.224.281/0001-10 e Inscrição Estadual sob o nº 20.243.835-0, representada neste ato por Sócio-Diretor, Sr. Dennis Fernandes de Medeiros, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 084.417.344-45, doravante denominada **QUALITEK**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 23/0489-0000706-0, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº22/2023, Tipo Menor Preço**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento visa à contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de plataforma integrada de treinamento online na modalidade de subscrição de licença, especializada em oferta de conteúdos de capacitação e conscientização em Segurança da Informação e serviços gerenciados de operação assistida especializada incluindo suporte técnico e atualizações, configuração, treinamento e transferência de conhecimento, pelo período de 24 meses, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1 Descrição do objeto: Contratação de plataforma integrada de treinamento online na modalidade “Software as a Service” (SaaS) por meio de acesso à plataforma online, especializada na oferta de conteúdos de capacitação e conscientização em Segurança da Informação para os empregados da PROCERGS de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Fornecimento de licenças de uso de plataforma integrada de treinamento online, especializada em oferta de conteúdos de capacitação e conscientização em Segurança da Informação, pelo período de 24 meses, de acordo com o item 2.3.1, Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.	licença	1001
2	Serviço gerenciado especializado incluindo suporte técnico e atualizações, configuração, treinamento e transferência de conhecimento, pelo período de 24 meses, de acordo com o item 2.3.2, Cláusula Segunda. do presente instrumento contratual.	meses	24

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora datada de 17/07/2023, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

- 2.1 A solução ofertada deverá ser totalmente integrada, com interface única de acesso a todas as funcionalidades e relatórios e deve existir como produto pronto e disponível para comercialização em sua versão final e estável antes da publicação do edital. Não serão aceitos produtos em fase alfa, beta ou qualquer fase anterior à versão final e estável ou GA (General Availability).
- 2.2 A plataforma integrada de treinamento online passa a ser referenciada nas demais cláusulas do presente Contrato, como “Solução”.
- 2.3 Especificações detalhadas dos itens:
 - 2.3.1 ITEM 01 - Fornecimento de licenças de uso de plataforma integrada de treinamento online especializada:
 - 2.3.1.1 A Solução deve prover acesso ilimitado à biblioteca com, no mínimo, 300 (trezentos) itens de conteúdo de segurança da informação em português ou em língua estrangeira com legendas em português.
 - 2.3.1.2 A Solução deve estar preferencialmente em conformidade com o padrão WCAG (versão 2 ou superior), para atender as necessidades de usuários com deficiências visuais, auditivas, motoras e cognitivas;
 - 2.3.1.3 Deve haver conteúdo específico voltado à LGPD Brasileira (Lei Geral de Proteção de Dados).
 - 2.3.1.4 A Solução deve entregar conhecimento através de diferentes tipos de atividades, tais como: vídeos, jogos, quizzes, artes (pôsteres) e avaliações (assessments);
 - 2.3.1.5 A Solução deve prover gerenciamento de usuários e cursos, permitindo a (o):
 - 2.3.1.5.1 Seleção de módulos de treinamento por grupo de usuários;
 - 2.3.1.5.2 Atribuição automática de treinamentos para novos usuários;
 - 2.3.1.5.3 Disparo automático de e-mails de lembrete para usuários com treinamentos pendentes (os lembretes devem ser customizáveis);
 - 2.3.1.5.4 Carga de usuários por meio de arquivo .CSV;
 - 2.3.1.5.5 Integração da Solução com o AD (Active Directory) da PROCERGS;
 - 2.3.1.5.6 Inativação de usuários sem perda de histórico de dados sobre treinamentos;
 - 2.3.1.5.7 Permitir que uma licença utilizada por um usuário desligado da PROCERGS possa ser aplicada a um novo usuário, durante o período remanescente do contrato. Neste caso, não é necessária a manutenção do histórico do usuário antigo.
 - 2.3.1.6 A Solução deve permitir inserir a identidade visual da PROCERGS nas campanhas e mensagens dirigidas aos usuários da Solução;
 - 2.3.1.7 A Solução deve permitir a carga de conteúdos próprios de treinamento



em segurança da informação da PROCERGS seja em vídeo, no formato PDF ou no padrão SCORM (Sharable Content Object Reference Model);

2.3.1.7.1 Todas as funcionalidades de gestão disponíveis para os conteúdos nativos devem poder ser aplicadas aos conteúdos próprios da PROCERGS;

2.3.1.8 A Solução deve permitir a carga e o aceite de políticas e normativas diversas da PROCERGS, podendo ser possível identificar futuramente a abertura do documento e o registro de aceite/ciência de um usuário;

2.3.1.9 A Solução deve prover ambiente de gestão para acompanhamento online de progressão de desempenho dos usuários;

2.3.1.10 A Solução deve disponibilizar detalhes sobre a porcentagem de inscrições, cursos iniciados, cursos incompletos, cursos concluídos e aceites sinalizados referentes às políticas e normativas;

2.3.1.11 A Solução deve prover ambiente de gestão que possibilite a criação de grupos de usuários com base em comportamento frente às simulações e treinamentos realizados;

2.3.1.12 A Solução deve disponibilizar relatórios executivos e de gestão sobre as campanhas e resultados de treinamentos e campanhas de phishing realizadas;

2.3.1.13 A Solução deve permitir a emissão de certificados para os treinamentos;

2.3.1.13.1 Os certificados devem ser configuráveis para, no mínimo, adicionar o logotipo da PROCERGS no seu conteúdo.

2.3.1.14 A Solução deve prover APIs de relatórios que permitam personalizar os documentos, integrando-os a outros sistemas de negócios, permitindo a apresentação dos dados a partir da plataforma;

2.3.1.15 A Solução deve disponibilizar perfis de acesso para a gestão de campanhas e treinamentos;

2.3.1.16 A Solução deve possibilitar a autenticação em dois fatores para usuários e administradores;

2.3.1.17 A Solução deve possibilitar a criação customizada de campanhas simuladas de phishing, para a avaliação do comportamento dos usuários, prevendo, no mínimo, as seguintes características:

2.3.1.17.1 Permitir a criação de número ilimitado de campanhas durante a vigência do contrato;

2.3.1.17.2 Disponibilizar pelo menos 150 (cento e cinquenta) modelos de campanhas em português e permitir a personalização dos modelos diretamente pela PROCERGS;

2.3.1.17.3 Manter histórico por usuário e por campanha;

2.3.1.17.4 Permitir que os usuários sejam testados e instruídos



- instantaneamente sobre os indicativos fraudulentos da simulação;
- 2.3.1.17.5 A solução deve fornecer páginas de destino (landing page) em português e personalizadas para cada modelo de simulação, podendo serem elas uma revisão do phishing, uma página de erro, uma notificação sobre o programa de conscientização ou mesmo uma página personalizada de simulação de coleta de credenciais;
- 2.3.1.17.6 A solução deve possibilitar, na visão do usuário atacado, a inserção de dados, porém, esses dados não devem ser armazenados de nenhuma forma em bases da solução (internas ou externas).
- 2.3.1.18 A Solução deve possibilitar a criação automatizada de um programa personalizado em segurança da informação ou fazer a recomendação automática de treinamentos, considerando, no mínimo, o nível de risco em segurança da informação dos usuários;
- 2.3.1.19 A Solução deve apresentar painel gerencial com indicador de grau de maturidade em segurança da informação para cada usuário e para a instituição, permitindo inclusive a emissão de relatórios sobre tais medições. O grau de maturidade deve ser medido considerando-se pelo menos dois fatores: a participação dos usuários nos treinamentos e a avaliação dos testes de phishing;
- 2.3.1.20 A Solução deve disponibilizar um ambiente operacional para os usuários e administradores totalmente em língua portuguesa (pt-br);
- 2.3.1.21 Visando evitar a dependência tecnológica, a plataforma deve prover APIs que permitam a exportação contínua de todas as informações gerenciais da ferramenta para base de dados própria da PROCERGS. Essas APIs devem considerar a exportação de informações como a evolução da maturidade dos usuários, cursos efetuados, certificados, resultados de testes de phishing e etc;
- 2.3.1.21 A solução deve fornecer plugin para o Microsoft Outlook 365 (versão desktop) ou no webmail do Office 365, que permita denunciar ataques de phishing simulados pelos usuários.
- 2.3.2 ITEM 02 - Serviço gerenciado especializado, incluindo suporte técnico e atualizações, configuração, treinamento e transferência de conhecimento.
- 2.3.2.1 A QUALITEK deve disponibilizar, durante todo o período contratual, um profissional para apoiar e orientar a PROCERGS no gerenciamento e uso da plataforma. Este profissional terá como principais atribuições:
- 2.3.2.1.1 Acompanhar o andamento do programa de conscientização em segurança da informação da PROCERGS;
- 2.3.2.1.2 Esclarecer dúvidas pertinentes à ferramenta;
- 2.3.2.1.3 Sugerir proativamente novos caminhos para o programa quando necessário;
- 2.3.2.1.4 Servir como o canal de comunicação com o suporte técnico da ferramenta;
- 2.3.2.1.5 Configurar a conta e fazer as integrações necessárias com a infraestrutura da PROCERGS.



- 2.3.2.2 As atividades do profissional designado pela QUALITEK podem ser desenvolvidas remotamente, com o uso dos meios de comunicação digital;
- 2.3.2.3 A QUALITEK deve efetuar, a partir das informações fornecidas pela PROCERGS, a adequação da solução, tarefa que consiste na configuração e, se necessária, a integração da infraestrutura tecnológica da PROCERGS com a plataforma. A tarefa envolve, sempre que aplicável, no mínimo:
- 2.3.2.3.1 Fornecer as configurações necessárias (incluindo whitelisting) para evitar que os e-mails de testes de phishing sejam barrados pela infraestrutura de segurança da QUALITEK;
 - 2.3.2.3.2 Configuração da integração com o Active Directory e ADFS da PROCERGS se necessário;
 - 2.3.2.3.3 Carregamento dos usuários (extraídos do AD da PROCERGS) e classificação dos mesmos em grupos;
 - 2.3.2.3.4 Habilitação do duplo fator de autenticação para login na ferramenta.
- 2.3.2.4 Deve ser agendada no mínimo 1 (uma) reunião, presencial ou por videoconferência entre o profissional da QUALITEK e a equipe da PROCERGS para a passagem de conhecimento durante o período de adequação;
- 2.3.2.5 A passagem de conhecimento deve envolver no mínimo:
- 2.3.2.5.1 Melhores práticas para a implantação;
 - 2.3.2.5.2 Forma de acesso dos usuários e download de conteúdos;
 - 2.3.2.5.3 Criação de grupos inteligentes;
 - 2.3.2.5.4 Atribuição de treinamentos a grupos de usuários;
 - 2.3.2.5.5 Carga de conteúdos da PROCERGS;
 - 2.3.2.5.6 Criação e automatização de campanhas de phishing;
 - 2.3.2.5.7 Criação de papéis (roles) de segurança;
 - 2.3.2.5.8 Carga, inativação e exclusão de usuários;
 - 2.3.2.5.9 Personalização de identidade visual;
 - 2.3.2.5.10 Emissão e extração de relatórios.
- 2.3.2.6 Toda instrução e passagem de conhecimento é aberta ao quantitativo de profissionais necessários para a gestão da plataforma, a critério da PROCERGS;
- 2.3.2.7 Nos 3 (três) primeiros meses do projeto devem ser agendadas reuniões semanais para planejamento e acompanhamento entre a equipe da PROCERGS e o profissional designado pela QUALITEK. Após os 3 (três) primeiros meses do projeto as reuniões passam a ser mensais ou por demanda da PROCERGS.
- 2.3.2.8 A QUALITEK deve definir em conjunto com a equipe de coordenação do projeto a metodologia formal de trabalho, a gestão e o cronograma que serão adotados durante o desenvolvimento dos trabalhos, de forma a demonstrar capacidade de atendimento de todos os requisitos necessários;
- 2.3.2.9 A QUALITEK deve definir em conjunto com a equipe de coordenação do projeto o plano de comunicação e divulgação do projeto, incluindo o engajamento inicial de todas as partes;



- 2.3.2.10 Todas as atividades que envolvam usuários e profissionais da PROCERGS deverão ser realizadas em língua portuguesa, incluindo todos os níveis de atendimento, material fornecido, sites e conteúdos disponibilizados, mensagens, entre outros;
- 2.3.2.11 Os profissionais da PROCERGS irão compor a equipe de trabalho com o objetivo de acompanhar as atividades desenvolvidas, auxiliar nas tarefas de adequação e absorver a transferência dos conhecimentos gerados pela QUALITEK;
- 2.3.2.12 As reuniões de trabalho podem ocorrer de forma remota (não presencial). Em havendo a necessidade de reuniões presenciais, estas deverão ocorrer em Porto Alegre, sem ônus para equipe de coordenação do projeto em data previamente agendada;
- 2.3.2.13 A QUALITEK deverá prover ao profissional designado os recursos necessários (hardware, software e etc.), à execução das atividades necessárias ao cumprimento desse Termo de Contrato;
- 2.3.2.14 Deverá ser garantida durante o prazo de vigência do contrato a atualização de versões, releases, componentes (bibliotecas, filtros, dentre outros) e módulos que compõem a solução ofertada;
- 2.3.2.15 As etapas de trabalho serão consideradas concluídas após a entrega de todos os documentos solicitados e gerados durante o desenvolvimento da atividade, com a devida formalização do aceite da equipe de coordenação do projeto e de acordo com o cronograma estabelecido em conjunto, conforme o item 2.3.2.8, da presente cláusula.
- 2.3.2.16 A QUALITEK deverá disponibilizar serviço de suporte técnico e manutenção, no regime (8x5) oito horas por dia, cinco dias por semana, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- 2.3.2.17 Os acionamentos dos serviços de suporte e manutenção serão requisitados por meio de ordens de serviço, a serem abertas pela PROCERGS, através de número de telefone nacional (0800 com serviço de uso ilimitado) disponibilizado pela QUALITEK, ou ainda, por e-mail ou sítio da internet, desde que a utilização deste canal seja célere o suficiente para permitir o adequado atendimento ao objeto contratual;
- 2.3.2.18 Não haverá limitação no número de chamados que poderão ser abertos;
- 2.3.2.19 A QUALITEK manterá registro de todas as ordens de serviço abertas, disponibilizando, para cada uma, no mínimo as seguintes informações:
- 2.3.2.19.1 Número sequencial da ordem;
 - 2.3.2.19.2 Data e hora de abertura;
 - 2.3.2.19.3 Severidade;
 - 2.3.2.19.4 Descrição do problema;
 - 2.3.2.19.5 Data e hora do início do atendimento;
 - 2.3.2.19.6 Data e hora de término do atendimento (solução).



2.3.2.20 O serviço de suporte técnico e manutenção deverá ser prestado por profissional devidamente certificado nas soluções tecnológicas utilizadas na prestação dos serviços contratados;

2.3.2.21 A QUALITEK deverá prestar suporte a todos os componentes de software fornecidos que forem necessários para a implementação e utilização da solução, sem ônus para a PROCERGS.

2.4 Níveis de serviço:

2.4.1 A QUALITEK deve manter as licenças de acesso ativas, em conformidade com o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, previsto no objeto do presente Instrumento.

2.4.2 O tempo máximo de paralisação mensal permitido para a plataforma será de 8h, implicando numa disponibilidade mensal de aproximadamente 99%;

2.4.3 A QUALITEK deve prover uma forma de verificar a disponibilidade mensal da plataforma.

2.5 Qualificações técnica dos profissionais disponibilizados pela QUALITEK:

2.5.1 O profissional designado pela QUALITEK para exercer atividades no atendimento deste deve ter atuado em projetos de conscientização por pelo menos 2 (dois) anos, comprovados pela apresentação de curriculum vitae;

2.5.2 O profissional designado pela QUALITEK para exercer atividades no atendimento deste Termo de Contrato deve possuir no mínimo 1 (um) ano de experiência na ferramenta ofertada pela QUALITEK;

2.5.3 Todos os profissionais da QUALITEK que participarem do presente projeto devem ler e aceitar o Termo de Confidencialidade elaborado para os Órgãos e entidades do Executivo Estadual, referente ao absoluto sigilo das informações adquiridas durante a vigência dos serviços prestados bem como a manutenção do caráter confidencial após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço mensal do objeto, correspondente à execução dos serviços contratados é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), base julho/2023, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço mensal
1	Fornecimento de licenças de uso de plataforma integrada de treinamento online, especializada em oferta de conteúdos de capacitação e	licença	1001	R\$ 6.500,00



	conscientização em Segurança da Informação pelo período de 24 meses, de acordo com o item 2.3.1, Cláusula Segunda do presente Contrato.			
2	Serviço gerenciado especializado incluindo suporte técnico e atualizações, configuração, treinamento e transferência de conhecimento por 24 meses, de acordo com o item 2.3.2, Cláusula Segunda do presente Contrato.	meses	24	R\$ 900,00
Valor Total mensal				R\$ 7.400,00

3.1.1 Discriminação dos valores por item contratado:

- 3.2 Nos valores acima indicados, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 As despesas de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais, caso houver, serão de responsabilidade da QUALITEK.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de duração do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante acordo entre as partes.
- 5.3 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.4 Os serviços, objeto pactuado entre as partes, serão executados de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.
- 5.5 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - a PROCERGS mantenha interesse na realização do serviço; e
 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso.
- 5.6 A QUALITEK não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA



- 6.1 A QUALITEK é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.2 As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade, Anexo A, que é parte integrante deste instrumento.
- 6.3 A QUALITEK é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros.
- 6.4 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 6.4.1 A QUALITEK deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário.
- 6.4.2 A QUALITEK deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 6.4.3 A QUALITEK deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da QUALITEK no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.
- 6.4.4 A QUALITEK deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Documento Fiscal de Cobrança com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 7.1.1 O pagamento das licenças relativas ao item 01 do quadro descritivo na Cláusula Primeira se dará através de subscrição mensal, pelo período de 24 meses.
- 7.1.2 O pagamento do serviço relativo ao item 02, do quadro descritivo na Cláusula Primeira se dará através de forma mensal, pelo período de 24 meses.
- 7.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança pela QUALITEK, considerando os valores discriminados na proposta de preços.
- 7.3 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta



vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da QUALITEK.

7.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da QUALITEK.

7.5 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

7.6 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar à QUALITEK o valor correspondente na Conta Corrente nº 234414-9, da Agência nº 22-1, do Banco do Brasil.

7.7 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.7.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a QUALITEK:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.9 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

- a) Constatando-se situação de irregularidade da QUALITEK junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- b) Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à QUALITEK ampla defesa.



- 7.10 O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, da Certidão Negativa de Débito-CND, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 39.368, de 09.04.99.
- 7.12 Os pagamentos a serem efetuados em favor da QUALITEK, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
 - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110 de 1º de novembro de 2022, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;
 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.13 Caso a QUALITEK seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.14 A PROCERGS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da QUALITEK a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 7.15 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a QUALITEK será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a PROCERGS efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor do Documento Fiscal de Cobrança.
- 7.15.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da QUALITEK ou de não ser concedida autorização formal para que a PROCERGS efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 9.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 9.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA QUALITEK

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento, do edital e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 11.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PROCERGS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à QUALITEK, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.6 Apresentar à PROCERGS, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão nas suas dependências para a execução do serviço.
- 11.7 Atender às solicitações da PROCERGS quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.



- 11.8 Orientar seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da PROCERGS, observando no que couber o Termo de Conduta da PROCERGS que é parte integrante deste instrumento, conforme Anexo B.
- 11.9 Orientar seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 11.10 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela PROCERGS, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber.
- 11.11 Responder nos prazos legais, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 11.12 Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 11.13 Comunicar à PROCERGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.14 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 11.15 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus profissionais.
- 11.16 Treinar seus profissionais quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 11.17 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 11.18 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
- 11.19 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 11.20 Instruir seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 11.21 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.
- 11.22 Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



- 11.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, conforme Termo de Confidencialidade constante no Anexo A.
- 11.25 A QUALITEK deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e o seu Regulamento.
- 11.26 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela QUALITEK, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2 Notificar a QUALITEK por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.3 Pagar a QUALITEK o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da QUALITEK, nos termos da legislação vigente.
- 12.5 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a QUALITEK sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à QUALITEK, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a QUALITEK se:
- apresentar documentação falsa;
 - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - falhar na execução do Contrato;
 - fraudar a execução do Contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - cometer fraude fiscal.
- 13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a QUALITEK:
- deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



- 13.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a QUALITEK descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 14.9 da presente Cláusula.
- 13.4.1 Multa:
- a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b) moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 13.5 Impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS, e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.6 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.
- 13.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela PROCERGS:
- a) se os valores das faturas forem insuficientes, fica a QUALITEK obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
 - b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela QUALITEK à PROCERGS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.9 A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10 A aplicação de sanções não exime a QUALITEK da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 13.11 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Sexta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 13.12 Para os fins da alínea “e” do item 13.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 13.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo C, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à QUALITEK, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações da proposta, das cláusulas aqui expressas e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela PROCERGS mediante atestado/aceite do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos Contratos previstos no direito privado, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
- b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital;
- h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da QUALITEK à outrem;
- i) pela associação da QUALITEK com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do Contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no Contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do Contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;



n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à QUALITEK o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à QUALITEK:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 20.1 Se qualquer das partes relevarem eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 20.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os profissionais da QUALITEK ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.
- 20.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.
- 20.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 20.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2023.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS,
Sócio-Diretor da QUALITEK

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO A**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do Contrato 5841-00 doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de software, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;



- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.



Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

A pedido, da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.



ANEXO B**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS**

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas nas relações internas e externas da atividade empresarial da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

Missão e Valores da PROCERGS

Missão da PROCERGS: Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

Valores da PROCERGS:

Sustentabilidade econômico-financeira;
Inovação contínua;
Valor reconhecido pelo cliente;
Agilidade nas entregas;
Excelência com simplicidade;
Proatividade e comprometimento.

1 Compromissos de Gestão

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

- 1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.
- 1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.
- 1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.
- 1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.
- 1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.
- 1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento honesto e duradouro.
- 1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.



- 1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a PROCERGS.
- 1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à legislação sobre o assunto, no que couber.
- 1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.
- 1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.
- 1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.
- 1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.
- 1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

2 Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

- 2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.
- 2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.
- 2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.
- 2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo ou posição hierárquica.
- 2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e instalações.
- 2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.
- 2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço.
 - 2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e da Área de Recursos Humanos.
- 2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.
- 2.9 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.



2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.

3 Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados

- 3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS.
- 3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.
- 3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.
- 3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.
- 3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.
- 3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.
- 3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex. assédio sexual ou moral).
- 3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, a representantes de clientes ou fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou para a PROCERGS.
- 3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes ou outras vantagens de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, exceto brindes promocionais de pequeno valor.
- 3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.
- 3.11 Ser conivente, solidário ou omissivo com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.
- 3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.
- 3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.
- 3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.
- 3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.
- 3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.
- 3.17 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 3.18 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com risco de vazamento.



4 Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da Força de Trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:

- 4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;
- 4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;
- 4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;
- 4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;
- 4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@procergs.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;
- 4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização;
- 4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.

4.2 Orientações:

- 4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;
- 4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;
- 4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;
- 4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;
- 4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);
- 4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

5 Canal de Denúncias

Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou sigilosas, de forma a garantir que não haja retaliação ao denunciante.

6 Sanções pelo Descumprimento

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.



6.1. Sanções aplicáveis aos membros conselheiros, de comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Exoneração ou destituição.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por membro de comitê estatutário ou do corpo diretivo, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, com base em parecer da área de Compliance e da área de Auditoria Interna.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por conselheiro, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá à Assembleia Geral dos Acionistas, com base em parecer da área de Compliance e da área de Auditoria Interna.

6.2. Sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária;
- Demissão.

A análise da gravidade e a indicação da pena a ser aplicada, pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por integrante do corpo de empregados, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá à Comissão de Ética designada para esse fim, constituída por pelo menos 3 (três) integrantes das seguintes áreas: Recursos Humanos, Compliance e Jurídica Trabalhista, competindo-lhe analisar e julgar as questões a ela submetidas, recomendando correção de conduta ou sanções disciplinares. A Comissão será dotada de independência e autonomia funcionais, cabendo à Diretoria, no caso de conflito de interesses, a decisão final.

6.3. Sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia:

- Advertência por escrito;
- Multa prevista no contrato;
- Rescisão do contrato;
- Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por pessoa de empresa fornecedora de bens e serviços, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, ou a irregularidade apontada pela área de Auditoria Interna, identificada durante um procedimento de auditoria, caberá à Diretoria da Companhia, sugeridas pela Comissão de Ética designada para esse fim, constituída por pelo menos 3 (três) integrantes das seguintes áreas: Recursos Humanos, Compliance e Jurídica.



7 Divulgação, Atualização, Manutenção, Assinatura e Aprovação do Código

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Recursos Humanos deverá manter instrumentos atualizados que comprovem a tomada de ciência e assunção de compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.

A área de Recursos Humanos e a área de Desenvolvimento Organizacional, em conjunto com a área de Compliance e a área Jurídica Trabalhista, deverão manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.

O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho, e sobre a Política de Gestão de Riscos, aos administradores, deve ser realizado pela Área de Recursos Humanos, com monitoramento da Área de Compliance.

Cada atualização do presente Código, será submetida à assinatura da Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

8 Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

- 8.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;
- 8.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
- 8.3 Lei nº 12.813/2013;
- 8.4 Lei nº 12.846/2013;
- 8.5 Lei nº 13.303/2016;
- 8.6 Lei nº 13.709/2018;
- 8.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;
- 8.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;
- 8.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.



ANEXO C**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****CONTRATO:** 5841-00**Nº DO PROCESSO:** 23/0489-00000706-0 – Pregão – 22/2023

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 Designar a funcionária Aline de Souza Medeiros, cargo ANT, matrícula 60228, CPF nº 001.535.620-56, lotada na DRH/SCA, na função de **Gestora do Contrato** celebrado entre a PROCERGS e a QUALITEK, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 Designar a funcionária Rejane Soletti da Silva, cargo ANT, matrícula 41640, CPF nº 458.582.330-15, lotada na DRH/SCA, na função de **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a QUALITEK, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da QUALITEK, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à QUALITEK, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

MAURICIO DE ALVES LACERDA,
Diretor-Presidente
Diretor de Infraestrutura e Operações

ALINE DE SOUZA MEDEIROS,
Gestora do Contrato

REJANE SOLETTI DA SILVA,
Fiscal do Contrato



Documento assinado por

Fernando Menezes Nunes
Paulo Roberto Zborowsky
Aline de Souza Medeiros
Rejane Soletti Silva

Órgão/Grupo/Matrícula

PROCERGS / SEC / 48587
PROCERGS / DCF / 44404
PROCERGS / SCA / 60228
PROCERGS / SCA / 41640

Data

04/08/2023 09:18:38
04/08/2023 10:23:13
04/08/2023 13:05:03
04/08/2023 15:56:30

Documento Assinado Digitalmente



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Norberto Blanco	04/08/2023 16:55:32 GMT-03:00	23822570087	Assinatura válida	
Cesar Melchior Silveira da Luz	04/08/2023 17:16:20 GMT-03:00	93283938091	Assinatura válida	
Mauricio de Alves Lacerda	07/08/2023 12:27:45 GMT-03:00	01049239032	Assinatura válida	
Rodrigo Schnitzer	08/08/2023 10:22:22 GMT-03:00	46412409068	Assinatura válida	
Dennis Fernandes de Medeiros	09/08/2023 10:41:40 GMT-03:00	08441734445	Assinatura válida	

execução da presente permuta, é estimado em R\$ 11.376,00, para ambas as partes, e a Cláusula Quinta, passando a ter a seguinte redação: O presente Termo de Permuta é firmado pelo período 26 de agosto a 03 e setembro de 2023. 07/08/2023. POA.

Protocolo: 2023000888642

Assunto: Contrato
Expediente: 23/0489-0000711-7

Súmula de Aditivo

PROCERGS e AROMAQ - Aditivo 5440-03 ao contrato de locação de máquinas automáticas de café solúvel, de autosserviço, com prestação de serviços de manutenção, para prorrogação do prazo de vigência do Contrato, ora aditado, a partir de 23.10.2023, por um período de 12 (doze) meses, mantendo o valor atual do contrato sem reajuste. Pregão-040/2019. 08/08/2023. POA.

Protocolo: 2023000888643

Assunto: Contrato
Expediente: 23/0489-0000706-0

Súmula de Contrato

PROCERGS e QUALITEK - Contrato 5841-00 de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de plataforma integrada de treinamento online na modalidade de subscrição de licença, especializada em oferta de conteúdos de capacitação e conscientização em Segurança da Informação e serviços gerenciados de operação assistida especializada incluindo suporte técnico e atualizações, configuração, treinamento e transferência de conhecimento, pelo período de 24 meses, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas no contrato. Pregão 22/2023. Valor mensal R\$ 7.400,00. 09/08/2023. POA.

Protocolo: 2023000888644

Assunto: Contrato
Expediente: 22/0489-0002185-8

Súmula de Contrato

PROCERGS e AALLFAX - Contrato 5850-00 para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva, de Manutenção e Suporte Técnico para Servidores Blade e Enclosures fabricante DELL, instalados e em operação no ambiente da PROCERGS. Pregão-20/2023. Valor mensal R\$ 4.090,00. 09/08/2023. POA.

Pregão Eletrônico

DANIEL ANTUNES CARPTER
Praça dos Açorianos, s/nº - 1º andar
Porto Alegre / RS / 90010-340

Licitações

Protocolo: 2023000888645

Assunto: Pregão Eletrônico
Expediente: 23/0489-0000488-6

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

O PROCERGS torna pública a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 35/2023 para disponibilização de Serviço de IP Dedicado para sistemas DFE " Documentos Fiscais Eletrônicos. Maiores informações em www.procergs.rs.gov.br/licitacoes. Serão recebidas propostas até 01/09/2023 às 10h.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

DANIELLE CALAZANS - SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete da Secretária

DANIELLE CALAZANS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 21º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Licitações

Protocolo: 2023000888646

Assunto: Dispensa de Licitação
Expediente: 23/1300.0004767-1

DISPENSA DE LICITAÇÃO



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_a0e357d5-b061-4d2e-b48e-9160cf387aa1..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	10/08/2023 10:12:32 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Of. 267 / DCF-SEC

Porto Alegre, 10 de Agosto de 2023

Ref.: Contrato 5841-00

Prezados,

De acordo com a Cláusula Quinta - item 5.3 do contrato acima referenciado, firmado em 09.08.2023, autorizamos o seu início a partir de 10.08.2023, data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

Carlos Cesar Dos Santos Junior
Chefe Substituto do Setor de Administração de
Contratos

Qualitek Tecnologia Ltda.

NATAL / RN

PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br